

cial de pagamento das mesmas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas para o respetivo ilícito.

Artigo 10.º

Auxílios de Estado

A dispensa parcial do pagamento de contribuições prevista na presente portaria enquadra-se no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola, e é cumulável com outros auxílios *de minimis*, não podendo o respetivo montante, acumulado durante o período de três exercícios financeiros, exceder € 15.000,00 por beneficiário.

Artigo 11.º

Regiões Autónomas

A competência atribuída ao Instituto da Segurança Social, I. P., é feita sem prejuízo das competências próprias das instituições de segurança social das Regiões Autónomas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de abril de 2016.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 3 de maio de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social, em 4 de maio de 2016. — Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em 4 de maio de 2016.

AMBIENTE

Portaria n.º 126/2016

de 6 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Ovar, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/96, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 94/2011, de 2 de março, e pelo Despacho n.º 7236/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de junho de 2014, retificado pelo Despacho n.º 13959/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de novembro de 2014.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de nova delimitação da REN para o Município de Ovar, elaborada no âmbito da revisão do respetivo plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos

pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 29 de julho de 2013 e 23 de junho de 2015, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Ovar, tendo apresentado declaração do seu vice-presidente, datada de 13 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Ovar com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 18 de abril de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ovar

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de equipamento existente afeta à zona da feira e a campos de jogos. Para esta área tinha já sido solicitada a desanexação no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Praia de Esmoriz. Esta pretensão obteve parecer favorável da CCDRC em 12/06/2006, P.º n.º 702240.
C2	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área Praia de Esmoriz inserida na malha urbana consolidada, onde se verifica a presença de várias preexistências construtivas e que se encontra servida por todas as infra estruturas. Está incluída na área do Plano de Pormenor de Esmoriz e de Cortegaça, definido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande (POOC) — Zona Edificada Consolidada.
C3	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta área, anteriormente ocupada pelo parque de campismo, foi objeto de negociação com diversas entidades com vista a disponibilizar terrenos para proceder à construção de novas habitações que permitissem desocupar o «Bairro de Pescadores», situado mais próximo do mar em zona de risco. O parque de campismo foi já deslocado para nascente.
C5	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área destinada a englobar preexistências construtivas a Norte do concelho de Ovar e que se prolonga para sul, ao longo do caminho-de-ferro, integrando um grande número de edificações, arruamentos e a linha férrea. A parte mais a Norte foi excluída da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
C6	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno acerto com vista a englobar preexistência construtiva.
C7	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área completamente preenchida com preexistências construtivas e que foi integrada na REN após a delimitação de 23/11/2012.
C8	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno acerto com vista a englobar preexistência construtiva.
C9	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas e a permitir a correção dos limites do perímetro urbano, apoiada em arruamento existente devidamente infraestruturado.
C10	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Refere-se a existência de duas sugestões realizadas por particulares que visam o reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais. Acerto com vista a englobar preexistências construtivas. Refere-se a existência de uma sugestão realizada por um particular que visa o reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C11	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Trata-se de uma área consolidada do aglomerado da Praia de Esmoriz e encontra-se completamente preenchida com construções. Existem para o local os seguintes alvarás de loteamento: 200/1987 169/1984 200/1987
C12	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área consolidada do aglomerado da Praia de Esmoriz. A área encontra-se completamente preenchida com construções.
C13	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas. Refere-se a existência de uma sugestão realizada por um particular que visa o reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C14	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno acerto com vista a englobar preexistências construtivas e a promover o remate do perímetro urbano, apoiado em arruamento existente devidamente infraestruturado.
C16	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno acerto com vista a integração de preexistências construtivas. Está incluída na área do Plano de Pormenor de Esmoriz e de Cortegaça, definido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande (POOC) — Zona de Utilização Coletiva.
C18	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	As construções existentes são antigos palheiros recuperados que integram o património arquitetónico do concelho. Esta mancha resulta da reformulação da anterior e é ocupada, na sua totalidade, por um arruamento existente.
C19	Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pela Cheias e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta área encontra-se integrada no plano de pormenor da Zona Lúdico-desportiva de Cortegaça, em vigor. A mancha integra as construções existentes e previstas bem como as áreas impermeabilizadas.
C20	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Trata-se de uma área que se localiza em solo urbanizável de acordo com o PDM em vigor. Para a área a nascente existe um compromisso urbanístico válido — pedido de informação prévia de loteamento seguido de projeto de licenciamento em apreciação pela Câmara Municipal (proc.º obras n.º 28018/2012). Existem três alvarás de loteamento que parcialmente estão incluídos nesta mancha — 59/1993, 15/1996 e 44/1999. A sul existem edifícios de habitação social construídos pela autarquia. A mancha proposta integra esses edifícios, a área correspondente ao compromisso urbanísticos e promove a ligação à restante malha urbana a nascente.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C21	Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pela Cheias e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área completamente preenchida com preexistências construtivas ao longo da linha de caminho-de-ferro, em Cortegaça.
C22	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno acerto com vista a integração de preexistências construtivas e a promover o remate do perímetro urbano.
C23	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área consolidada localizando-se, na maior parte, no interior dos perímetros urbanos em vigor.
C24	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área consolidada e ocupada com construções e via.
C25	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área consolidada e ocupada com construções e via. Acerto residual com vista à integração de preexistência construtiva.
C26	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada por construções.
C27	Áreas com Risco de Erosão.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno acerto com vista a integração de preexistência construtiva.
C28	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno núcleo de edificações, junto ao Aeródromo de Manobras n.º 1 — Ovar, inserido no perímetro urbano em vigor. Pretende-se proceder à correção de erro cartográfico do PDM em vigor.
C29	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área consolidada e ocupada com construções e via. Localiza-se, na totalidade, no interior do perímetro urbano em vigor.
C30	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área consolidada e ocupada com construções e via. Localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor. Existe um alvará de loteamento que abrange uma área desta mancha — 54/1973.
C31	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área consolidada e ocupada com construções, rua e caminho-de-ferro. Localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor.
C32	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e via. Localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor.
C33	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções.
C34	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções.
C35	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de equipamento afeta à EB 2, 3 de Maceda. A escola encontra-se apoiada por arruamento infraestruturado e encontra-se totalmente impermeabilizada.
C36	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área bastante ocupada com construções e vias. Localiza-se junto à escola do EB de Maceda.
C37	Áreas com Risco de Erosão e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas e o remate do perímetro urbano, apoiado em arruamento existente devidamente infraestruturado.
C38	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas.
C39	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e ruas. Localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor.
C40	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e ruas que foi integrada na REN após a delimitação de 23/11/2012. Localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor.
C41	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e arruamento devidamente infraestruturado integrado em zona consolidada de Arada.
C42	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e arruamento devidamente infraestruturado integrado em zona consolidada de Arada.
C43	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e arruamento devidamente infraestruturado integrado em zona consolidada de Arada.
C44	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e arruamento devidamente infraestruturado integrado em zona consolidada de Arada.
C45	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções. Localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor.
C46	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de equipamento afeta à zona desportiva de Arada. A área encontra-se quase totalmente comprometida (visível fotografia aérea) com construções particulares e municipais licenciadas. Referem-se: Depósito de combustíveis — processo de obras n.º 10685/2010; alvará de obras de construção n.º 106 de 20/4/2011; alvará de utilização n.º 83/2012); Armazém de depósito de areias — processo de obras n.º 2223/2002 (construção de armazém); alvará de obras de construção n.º 88/05; alvará de autorização de utilização n.º 308/05; Equipamentos desportivos municipais isentos do procedimento de licenciamento, com projeto aprovado pelo executivo em 16/9/2010, tendo sido consultadas no processo a Certiel, EDP, A.N. Proteção Civil, IDP (Instituto Desporto de Portugal); IDAC (gás); Divisão de Águas e Saneamento, Certificação Energética (DCR) e Junta de Freguesia de Arada.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C47	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas.
C48	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e rua. Localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor.
C49	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área contígua à EN109 localizada no limite norte da Zona Industrial a Norte de Ovar. Pretende-se promover o acerto do perímetro urbano com vista a englobar preexistências construtivas.
C50	Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Parcela localizada ao longo da EN109 que integra áreas de usos habitacionais e industriais. Pretende promover o acerto do perímetro urbano com vista a integrar as várias preexistências construtivas. Refere-se a existência de três sugestões de particulares localizadas na mancha. Uma visa o reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais e as outras duas o reconhecimento para fins industriais. Os processos de obras relativos às construções existentes são os seguintes: Proc. n.º 2900/87, licença n.º 798 de 21/4/89, Danceteria Semáforo — construído; Proc. n.º 2812/99, licença n.º 746/99 e 105/00 — construção de muros; Proc. n.º 3391/2002 — construção de armazém; Proc. n.º 3152/93, licença 459 de 18/4/95 — construção de 7 fogos; Proc. 1626/2006, licença n.º 460 de 15/3/83 — construção de habitação; Proc. n.º 2558/03 e 2309/03 — Aprovado pedido para construção de um motel. Proc. n.º 1767, licença de construção n.º 532/2005 Proc. n.º 09 — 1639/2007, licença n.º 757 de 14/7/94 — Posto de abastecimento de combustível Ávila.
C51	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas e promover o remate do perímetro urbano, apoiado em arruamento existente devidamente infraestruturado.
C52	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas e o remate da Zona Industrial a Norte de Ovar, apoiado em arruamento existente devidamente infraestruturado. Existe um alvará de loteamento emitido para esta área (n.º 83/2004).
C53	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções. Localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor.
C54	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções.
C55	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar áreas que se situam à margem da EN 109, entre parcelas que integram a Zona Industrial a Norte de Ovar, e onde se verifica a existência de algumas construções. São áreas apoiadas em arruamento existente devidamente infraestruturado. Refere-se a existência de duas sugestões realizadas por particulares com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins industriais.
C56	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área, no interior de um quarteirão, parcialmente ocupada com construções.
C57	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Parcela localizada entre a EN 109 e o caminho-de-ferro — Linha do Norte que se encontra parcialmente integrada no perímetro urbano em vigor. Pretende-se o acerto com vista a englobar construções existentes com uso industrial, servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C58	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Parcela localizada junto à EN 109, junto ao perímetro urbano em vigor. Pretende-se o acerto com vista a englobar construções existentes com uso industrial, servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C59	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Encontra-se aqui localizado um campo de tiro desportivo e instalações de apoio onde funciona o Clube de Caça e Pesca de Ovar. A mancha foi reformulada de modo a incluir as áreas ocupadas por construções e as zonas de prática de tiro. Pretende-se a qualificação desta área de modo a permitir a organização de campeonatos internacionais desta modalidade.
C60	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de equipamentos afeta à Pousada da Juventude de Ovar e ao Clube de Ténis de Ovar. Existem várias construções nesta área pertencendo às diferentes organizações atrás referidas. NB: A área em que se localiza a PJ e o CTO não se encontra, atualmente, abrangida pelo regime da REN.
C61	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno núcleo de construções integradas no Bairro de S. José. Este bairro aloja famílias carenciadas e é propriedade da Paróquia de Ovar. As construções são anteriores ao PDM em vigor e anteriores ao regime jurídico que estabelece a REN
C62	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta área encontra-se integrada no plano de pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar, em vigor, que prevê uma ocupação urbana para este local. A quase totalidade da área está coberta por alvarás de loteamento — 1/1993, 69/1994, 5/1995 e 10/1996

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C63	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área isolada de REN que aparentemente será lapso de delimitação uma vez que se localiza em área consolidada da cidade de Ovar, na Cooperativa de Habitação Habitovar — Área abrangida por PP eficaz. Existem para esta área dois alvarás de loteamento (n.ºs 40/1972 e 1/1993).
C64	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta área encontra-se integrada no plano de pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar, em vigor, que prevê uma ocupação urbana para este local.
C65	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta área encontra-se integrada no plano de pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar, em vigor, que prevê uma ocupação urbana para este local.
C66	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista englobar preexistências construtivas.
C67	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções, rua e caminho-de-ferro.
C68	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta área encontra-se integrada no Plano de Pormenor da Ponte Readá, em vigor que prevê uma ocupação urbana para este local.
C69	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta área encontra-se integrada no Plano de Pormenor da Ponte Readá, em vigor que prevê uma ocupação urbana para este local.
C70	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções.
C71	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas e a permitir a correção dos limites do perímetro urbano para a edificação da frente urbana, apoiada em arruamentos devidamente infraestruturados. Refere-se a existência de três sugestões para esta área. Duas realizadas por particulares, com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais e outra da JF de S. João com vista à delimitação de uma área para equipamentos.
C72	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistência construtiva, na continuidade do perímetro urbano existente, apoiadas em arruamento devidamente infraestruturado.
C73	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções.
C74	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções e rua.
C75	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções e rua.
C76	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área localizada junto ao Furadouro servida pela principal via de ligação a Ovar, a Av. do Emigrante. Esta área encontra-se no limite da estrutura urbana do aglomerado do Furadouro envolvida por zonas consolidadas. Existem várias preexistências construtivas, servidas por arruamentos infraestruturados. Refere-se a apresentação de três sugestões realizadas por particulares com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C77	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área localizada no Carregal servida pela principal via de ligação a Ovar, a Av. do Emigrante que se encontra ocupada com preexistências construtivas, servida por arruamentos infraestruturados. Refere-se a apresentação de uma sugestão realizada por particular com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C78	Áreas de Máxima Infiltração e Faixa de Proteção da Laguna de Aveiro.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções e rua.
C79	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área localizada junto ao Carregal servida pela principal via de ligação a Ovar, a Av. da Régua. Esta área é contígua ao perímetro urbano em vigor e Existem várias preexistências construtivas, servidas por arruamentos infraestruturados. Refere-se a apresentação de duas sugestões realizadas por particulares com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C80	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e rua que foi integrada na REN após a delimitação de 23/11/2012. Localiza-se na Avenida da Régua junto a outras manchas semelhantes que mereceram parecer favorável da CCDRC (Ref. DOTCN796/12), como, por exemplo a C41.
C81	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de equipamento afeta à Marina — Porto de Recreio do Carregal. Existem aqui diversas construções de apoio à atividade náutica: cais, armazéns para barcos, restaurante, área administrativa, parque de estacionamento e zonas de lazer. Toda esta infraestrutura foi objeto de obras de remodelação e beneficiação há poucos anos devidamente autorizadas pelas entidades com jurisdição na área. Pretende-se promover o acerto com vista a integrar estas preexistências no perímetro urbano.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C82	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas e promover o remate do perímetro urbano, apoiado em arruamento devidamente infraestruturado. Existe para esta área um alvará de loteamento.
C83	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas apoiado em arruamento devidamente infraestruturado. Existe para esta área um alvará de loteamento (n.º 9/1988).
C84	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Conjunto de edificações junto da Av. da Régua, servido por arruamentos infraestruturados e integrado no perímetro urbano em vigor. Para parte da área existe um alvará de loteamento (n.º 132/1979).
C85	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas e a permitir a correção dos limites do perímetro urbano garantindo uma profundidade mínima construtiva para a edificação da frente urbana, apoiada em arruamento devidamente infraestruturado.
C86	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista à integração de preexistência contígua à malha urbana consolidada na zona central da cidade de Ovar. Parte desta área está ocupada por um equipamento — Residência Apoiada para Sócios da Santa Casa da Misericórdia de Ovar.
C87	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto residual com vista à integração de preexistência contígua à malha urbana consolidada na zona central da cidade de Ovar, com construções anteriores ao PDM em vigor. Existe para esta área um alvará de loteamento n.º 159/1982. Existem também os seguintes processos de obras: Proc. obras n.º 849/82, licença de construção n.º 2291/82 referente ao lote 1; Proc. obras n.º 850/82, licença de construção n.º 2292/82 referente ao lote 2; Proc. obras n.º 852/82, licença de construção n.º 2283/83 referente ao lote 3; licença de construção n.º 2284/83 referente ao lote 4; Proc. obras n.º 854/82, licença de construção n.º 2285/83 referente ao lote 5; Proc. obras n.º 855/82, licença de construção n.º 2286/83 referente ao lote 6; Proc. obras n.º 856/82, licença de construção n.º 2287/83 referente ao lote 7; Proc. obras n.º 857/82, licença de construção n.º 2289/83 referente ao lote 8; Proc. obras n.º 858/82, licença de construção n.º 2290/83 referente ao lote 9; licença de construção n.º 2288/83 referente ao lote 10; Proc. obras n.º 210/98, licença de construção n.º 204/200.
C88	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta mancha foi reformulada pois a nova delimitação da REN (de 23/11/2012) integrou áreas do tecido urbano consolidado no centro da cidade de Ovar e já ocupadas com construções. A nova mancha integra também a antiga C74. Nesta área central da cidade encontram-se diversos equipamentos estruturantes como o mercado, a biblioteca, o centro de artes, Existem igualmente construções destinadas a habitação, comércio e serviços. Algumas destas construções datam de finais do séc. XIX e princípio do séc. XX. Toda a área se encontra comprometida. Para as antigas manchas C72 e C74 foram identificados os seguintes processos e alvarás: Alvarás de loteamento n.ºs 27/1971 e 87/1976; Licença de construção n.º 37 de 22/01/2007; Alvará de loteamento 28/1998.
C89	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista à integração de preexistências construtivas inseridas na malha urbana consolidada na zona central da cidade de Ovar. Para toda esta zona, incluída no perímetro urbano em vigor, foi elaborado um estudo urbanístico de conjunto que orientou as diversas urbanizações que foram sendo implementadas.
C90	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto da delimitação do perímetro urbano com vista a englobar preexistência de continuidade da frente urbana em área central da cidade de Ovar.
C91	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções e ruas.
C92	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções, ruas e linha de caminho-de-ferro.
C92-A	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Trata-se de uma área comprometida: Parecer Favorável da ERRANC [Proc. 503/CRRA/2009]; Autorização no âmbito do RJREN [Proc. CAP-AV. 15.08/4-09]; Processo de Obras n.º 2810/07 em nome de METSO (VALMET).
C93	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista à integração de preexistência contígua à malha urbana consolidada.
C95	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistência construtiva.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C96	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto inserida com vista à integração de área afeta a equipamento escolar e desportivo.
C97	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e rua. Localiza-se, quase na totalidade, no interior do perímetro urbano em vigor em Ovar (S. João).
C98	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções, ruas e linha de caminho-de-ferro.
C99	Cabeceiras de Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções apoiadas em arruamento existente devidamente infraestruturado em S. Vicente de Pereira.
C100	Cabeceiras de Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções em S. Vicente de Pereira.
C101	Cabeceiras de Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções em S. Vicente de Pereira.
C102	Cabeceiras de Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções em S. Vicente de Pereira.
C103	Cabeceiras de Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções apoiadas em arruamento existente devidamente infraestruturado em S. Vicente de Pereira, englobando também o arruamento.
C104	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Conjunto de edificações na continuidade do perímetro urbano em vigor. Pretende-se promover o acerto com vista a englobar preexistências construtivas. Refere-se a existência de duas sugestões realizadas por particulares com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C105	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Correção do perímetro urbano em vigor com vista a englobar preexistências construtivas. A construção mais a sul foi licenciada através do Proc. de obras n.º 2589/2001 com o alvará de licença de construção n.º 10/05. Refere-se a existência de três sugestões realizadas por particulares com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C106	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Nesta mancha existe um conjunto de construções, anteriores aos PDM em vigor e ao regime jurídico da REN, realizadas pelo município com vista à fixação de populações nómadas. Ao lado destas foram construídos os armazéns e oficinas municipais, também em data anterior ao PDM em vigor.
C107	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas apoiadas em arruamento devidamente infraestruturado. As construções são anteriores ao PDM em vigor. Refere-se a existência de duas sugestões realizadas por particulares com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C108	Áreas de Máxima Infiltração, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas apoiadas em arruamento devidamente infraestruturado. As construções existentes são anteriores à data de entrada em vigor do PDM. Foram localizados os processos de obras da habitação localizada a norte — Proc. n.º 1851 de 27/5/83; licença n.º 3857 de 2/11/84; proc. n.º 352 de 31/5/86 e licença n.º 2067 de 15/9/86; e do antigo armazém brinquedos — Proc. n.º 2901/89. As construções a sul são antigas e não foi localizada a licença de construção.
C109	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas apoiadas em arruamento existente devidamente infraestruturado na Ribeira.
C110	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e ruas, no aglomerado consolidado da Ribeira. A maior parte da área localiza-se no interior do perímetro urbano em vigor. Existem três alvarás de loteamento nesta mancha — 45/1991, 48/1992 e 75/2003.
C111	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas. Refere-se a apresentação de uma sugestão realizada por particular com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
C112	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas, na continuidade do perímetro urbano existente, apoiadas em arruamento devidamente infraestruturado. Refere-se a existência de uma sugestão realizada por vários proponentes com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais. Incide sobre a área um alvará de loteamento (n.º 54/1992).
C113	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista à integração de preexistência apoiada em arruamento infraestruturado.
C114	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções e rua em Ovar.
C115	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções, ruas e linha de caminho-de-ferro em Ovar.
C116	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista à integração de preexistências integradas em área urbana consolidada em Ovar.
C117	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções existentes apoiado em arruamento existente, em Guilhovai, englobando também parte do arruamento.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C118	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções existentes apoiado em arruamento existente, no Torrão do Lameiro, englobando também parte do arruamento.
C119	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções e rua no Torrão do Lameiro.
C120	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções existentes apoiadas em arruamento devidamente infraestruturado, na Marinha, englobando também o arruamento.
C121	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções existentes apoiadas em arruamento devidamente infraestruturado, na Marinha.
C122	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções, apoiada em arruamento existente devidamente infraestruturado, na Marinha.
C123	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construção. Existe um alvará de loteamento que ocupa a totalidade da área — 107/1977.
C124	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções apoiada em arruamento existente devidamente infraestruturado.
C126	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistências construtivas e a permitir a correção dos limites do perímetro urbano garantindo uma profundidade mínima construtiva para a edificação da frente urbana, apoiada em arruamento devidamente infraestruturado.
C127	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto com vista a englobar preexistência construtiva no Torrão do Lameiro.
C128	Áreas de Máxima Infiltração, Faixa de Proteção da Laguna de Aveiro e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construções e arruamento devidamente infraestruturado, no Torrão do Lameiro.
C129	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequena área ocupada com construções e rua. Existe um alvará de loteamento que ocupa parte desta mancha — 59/2001 no Sargaçal.
C130	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Definição de espaço de atividades económicas, com vista à integração de indústria existente, sobre o qual incidem sugestões com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/industriais no Sargaçal. Existem para esta área os seguintes processos: Proc. obras n.º 1138/2002; Proc. obras n.º 2648/2007; Loteamento n.º 3197/2006.
C131	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto residual para integração de preexistência e uma correta definição da profundidade construtiva na freguesia de Válega.
C132	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto residual para integração de pré-existência e uma correta definição do perímetro urbano em Válega.
C133	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com construção e rua. Esta mancha encontra-se na sua maior parte no perímetro urbano em vigor na freguesia de Válega.
C134	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Definição de perímetro urbano para integração de preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado.
C135	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada pelo Aeródromo de Manobras N.º 1 — Base Aérea de Maceda.
C136	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e confinantes com outras habitações. Possui Alvará de Loteamento n.º 78/1995, que conta já com 4 fogos construídos. Foi detetado que a área C11, que já mereceu parecer favorável, inclui parte do Alvará de Loteamento 78/1995. O alvará de loteamento é constituído por 8 lotes destinados à habitação Unifamiliar, encontrando-se edificados os lotes 3 a 6.
C137	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	A norte, área infraestruturada nos termos do Alvará de Loteamento n.º 44/1999. A sul, acerto pelo limite do prédio com edificações.
C138	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com preexistência industrial. Trata-se de uma unidade industrial existente, em laboração, com a Licença de Utilização n.º 211/2000. Detém também licença para obras de ampliação, com o n.º 361/2014. Proposta de exclusão pelo limite do prédio comprometido pelo estabelecimento industrial.
C139	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Trata-se de uma área para a qual existem 3 pedidos de informação prévia (PIP), respetivamente processos n.ºs 1144/2009, 1145/2009 e 1146/2009. Os PIP originaram 3 pedidos de licenciamento de obras de construção de edifícios destinados a armazéns, processos n.ºs 28179/2011, 28176/2011 e 28180/2011, que mereceram a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura. Mais se informa que existe também o processo n.º 28171/2011 respeitante a obras de urbanização, nomeadamente, que prevê a execução do arruamento de acesso aos 3 prédios.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C140	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área remanescente, resultante dos pedidos de exclusão que mereceram parecer favorável, contígua à mancha de exclusão da REN C52 com o objetivo de proceder a acerto no sentido de englobar a infraestrutura rodoviária e o remate da Zona Industrial a Norte de Ovar. Existe um alvará de loteamento emitido para esta área (n.º 83/2004).
C141	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com preexistência industrial. Trata-se de um armazém existente (Proc. n.º 1949/88). Tem uma licença para ampliação (n.º 1696/91) e autorização de utilização com o n.º 96/2014. Embora a área esteja classificada no Ordenamento como Solo Rural, irá proceder-se à alteração para Solo Urbano, Espaços de Atividades Económicas, salvaguardando a eventual ampliação do edificado, para que, nomeadamente, não seja afetado pelo PMDFCI.
C143	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e confinantes com outras habitações. Existem 6 construções e foram localizados 3 processos de obras: Proc. n.º 406/2004, de Victor Manuel Silva Ribeiro, com a Autorização de Utilização n.º 244/2010, Proc. n.º 73/2008, de José Manuel Pedro Araújo — Alvará de licença n.º 81/2008 e Proc. n.º 448/93, de Luzia Maria Sousa Luís, com a Autorização de Utilização n.º 48/2012.
C144	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com preexistências construtivas servidas por arruamento infraestruturado e confinantes com outras habitações. Construção inserida no Alvará de Loteamento n.º 35/1972. A proposta de exclusão salvaguarda o limite do curso de água.
C146	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com edificação, servida por arruamento infraestruturado e confinantes com outras edificações. Apresenta pedido de informação prévia que mereceu decisão favorável, no âmbito do processo n.º 19504/2014, em nome da Caixa Geral de Depósitos.
C147	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada por preexistências construtivas e equipamentos de utilização coletivos servida por arruamentos infraestruturados e integrada na malha urbana envolvente. Possui Alvará de Loteamento n.º 81/2004.
C148	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com preexistências construtivas de cariz industrial servida por arruamentos infraestruturados. Esta construção corresponde ao processo n.º 29473/2010, em nome de António Aires Rocha, tendo sido emitido um Alvará de obras de ampliação e alterações, com o n.º 266/2004. A autorização de utilização encontra-se em fase de emissão.
C149	Cabeceiras das Linhas de Água.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada com preexistência industrial. Trata-se da empresa M.A.R. Cruz, titular do processo de obras n.º 1692/2007. Construção com o Alvará de licença n.º 2913/95. A localização da indústria já mereceu parecer favorável relativamente à utilização de solos RAN (Proc. n.º 590/ERRAN.C/2012) e da APA, emitido em 5/4/2013. A legalização da situação está a decorrer ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.
C150	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada por preexistências construtivas servidas por arruamentos infraestruturados e confinantes com outras edificações. Na área existe obra licenciada: Proc. n.º 1800/2008, de António Manuel Valente Rodrigues, com a licença de Utilização n.º 35/2014. Embora parte desta área esteja classificada no Ordenamento como Solo Rural, irá proceder-se à alteração para Solo Urbano.
C151	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada por preexistência construtiva servida por arruamento infraestruturado e confinante com outras edificações. Foi excluída da RAN em abril 2015. Foi licenciada a construção de muros e anexo — Proc. n.º 1589/2004, em nome de Armando Silva Vigário.
C152	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada pelo PV4 — Plano de Pormenor da Zona Desportiva a Norte de Ovar (RCM n.º 23/2006, de 28 de fevereiro).
C153	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada por preexistência construtiva, verificando-se a existência de um estabelecimento industrial existente.
C154	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada por preexistências construtivas, verificando-se ainda a existência de via rodoviária de acesso à cidade. Ajuste com a área remanescente da C116.
C155	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área ocupada por preexistência construtiva ajuste do Solo Urbano com a área remanescente da C126.
E1	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de expansão e remate urbano a Sul da Praia de Esmoriz, servida por arruamento infraestruturado, na continuidade da malha urbana existente. Trata-se da área contígua ao parque de campismo de Esmoriz e servida pela R. do Clube de Campismo do Porto. Na Praia de Esmoriz existem atualmente poucos terrenos com dimensão relevante que possam garantir algum crescimento do aglomerado ou a realocação das habitações existentes na proximidade da linha de costa uma vez que, como foi demonstrado no relatório de avaliação do grau de execução do PDM em vigor, a ocupação do perímetro urbano em vigor atingiu os 97 %.
E4	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta mancha destina-se a colmatar e consolidar o perímetro urbano de Praia de Esmoriz existindo na contiguidade de áreas edificadas abrangendo parcialmente construções existentes.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E5	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	<p>Área de expansão e remate urbano em Carvalheira, Maceda, apoiada em arruamentos infraestruturados na zona envolvente da escola EB2,3 de Maceda.</p> <p>Refere-se a apresentação de uma sugestão realizada por particular que visa o reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.</p> <p>Esta mancha foi reformulada com vista a limitar a zona de expansão às margens da Rua da Escola Secundária, retirando a mancha prevista ao longo da Rua do Jugal. Esta expansão permitirá fechar a malha urbana, dando forma a dois quarteirões regulares, e integrar a Escola Secundária numa zona residencial. Esta integração num tecido urbano mais consolidado e ocupado minimizará os problemas de segurança sentidos pelos utilizadores desta escola que, atualmente, se encontra envolvida por uma mancha florestal.</p>
E6	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	<p>Área de REN que integra a expansão prevista da Zona Industrial a Norte de Ovar. Esta expansão é considerada pelo município de Ovar, uma ação estratégica visando o aproveitamento, a mutualização e a exponenciação das sinergias já existentes, potenciando uma economia de escala. Esta estratégia é reforçada pelas constantes solicitações de empresas que pretendem fixar-se na área de Ovar e não encontram terrenos disponíveis para tal.</p> <p>A atestar a necessidade de afetação destas áreas para atividades económicas a Câmara Municipal tem vindo a acionar as cláusulas de reversão, previstas na venda dos lotes, e a retomar os prédios que não foram ocupados efetivamente para estas finalidades.</p>
E7	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	<p>Área de REN que integra uma parte da expansão prevista da Zona Industrial a Norte de Ovar. Ação considerada estratégica, pelo município de Ovar, visando o aproveitamento, a mutualização e a exponenciação das sinergias já existentes, potenciando uma economia de escala. Esta estratégia é reforçada pelo elevado número de solicitações para a disponibilização de terrenos por parte empresas que pretendem fixar-se na área de Ovar.</p> <p>A atestar a necessidade de afetação desta e outras áreas para atividades económicas a Câmara Municipal tem vindo a acionar as cláusulas de reversão, previstas na venda dos lotes, e a retomar os prédios que não foram ocupados efetivamente para estas finalidades.</p> <p>Parte da área localiza-se junto da linha de caminho-de-ferro — Linha do Norte e destina-se à Plataforma Intermodal Rodoferroviária. A restante área destina-se a uso industrial e uma parte da área faz parte do complexo da empresa Salvador Caetano e outra destina-se à ampliação da zona industrial existente — solo urbanizável.</p> <p>Refere-se a existência de sugestões realizadas por (SEF, SA, Portovar, SA, CucoAutogás e Ovar Gado) com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins industriais.</p>
E8	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	<p>Área de REN que integra uma parte da expansão prevista da Zona Industrial a Norte de Ovar. Ação considerada estratégica, pelo município de Ovar, visando o aproveitamento, a mutualização e a exponenciação das sinergias já existentes, potenciando uma economia de escala. Esta estratégia é reforçada pelo elevado número de solicitações para a disponibilização de terrenos por parte empresas que pretendem fixar-se na área de Ovar.</p> <p>A atestar a necessidade de afetação desta e outras áreas para atividades económicas a Câmara Municipal tem vindo a acionar as cláusulas de reversão, previstas na venda dos lotes, e a retomar os prédios que não foram ocupados efetivamente para estas finalidades.</p>
E9	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	<p>Área de REN delimitada sobre solo urbanizado na contiguidade das unidades industriais existentes na zona industrial a Norte de Ovar para conformação e consolidação do perímetro urbano.</p>
E10	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	<p>Esta área destina-se a colmatar a Zona Industrial a Norte de Ovar, com vista ao acolhimento do elevado número de solicitações para a disponibilização de terrenos por parte empresas que pretendem fixar-se na área de atividades económicas estratégica a nível municipal.</p> <p>A atestar a necessidade de afetação desta e outras áreas para atividades económicas a Câmara Municipal tem vindo a acionar as cláusulas de reversão, previstas na venda dos lotes, e a retomar os prédios que não foram efetivamente ocupados para que possa disponibilizar imediatamente para os referidos fins industriais.</p> <p>A reforçar este interesse é de referir a ocorrência no período de participação preventiva de sugestões realizadas pela JF de S. João e empresários locais com vista ao reconhecimento do uso do solo para fins industriais.</p> <p>Esta integra solo urbanizado, é servida por arruamento devidamente infraestruturado e na contiguidade de espaços edificados com uso industrial.</p> <p>Pequeno ajuste para colmatação do espaço industrial existente.</p>
E11	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	<p>Pequeno ajuste à delimitação da REN numa zona que se localiza no interior de um quarteirão delimitado por vias infraestruturadas. Esta mancha é cortada por uma via existente pavimentada.</p>
E12	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	<p>Pequeno ajuste à delimitação da REN numa zona que se localiza no interior de um quarteirão delimitado por vias infraestruturadas. Esta mancha é cortada por uma via existente pavimentada.</p>

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E13	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta mancha localiza-se no limite da cidade de Ovar junto a um importante núcleo de equipamentos (escolas António Dias Simões e Macedo Fragateiro, piscina municipal, Cercivar). O terreno pertence ao município e destina-se a intervenções de carácter municipal. O Plano de Pormenor da Área Envolvente do Núcleo Escolar a Norte de Ovar encontra-se a ser revisto com vista a integrar esta mancha.
E14	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta área encontra-se integrada no plano de pormenor da Ponte Reada, em vigor que prevê uma ocupação urbana para este local.
E15	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Esta mancha foi integrada na REN após a delimitação de 23/11/2012. Localiza-se junto ao limite da cidade de Ovar numa zona onde se tem verificado alguma dinâmica construtiva. Trata-se de uma mancha que permitirá consolidar o polo urbano da Ponte Reada.
E16	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de expansão localizada a Sul da EN223 apoiada por arruamento infraestruturado. Trata-se de uma área com apetência urbanística situada junto a preexistências construtivas que promove a nucleação urbana.
E17	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de expansão e remate urbano para permitir a edificação da frente urbana, como sucede no outro lado do arruamento que se encontra infraestruturado e com preexistências construtivas. Refere-se a apresentação de uma sugestão realizada por particular que visa o reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais.
E18	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto residual da REN em área afeta a equipamento — Parque Desportivo Dr. Oliveira Santos.
E19	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno ajuste à delimitação da REN em área contígua a preexistências construtivas, num quarteirão completamente envolvido por ruas, possibilitando o remate do perímetro urbano.
E20	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	É uma mancha isolada, no interior de um quarteirão completamente rodeado por vias infraestruturadas e com ocupação nas suas margens. Localiza-se no limite da cidade de Ovar junto a um importante núcleo de equipamentos (hospital, centro de saúde, infantário, lar de 3.ª idade e centro de grandes acamados da Santa Casa da Misericórdia de Ovar). Trata-se de uma área livre de grande dimensão que permitirá estabelecer a ligação urbana ao Lugar da Ribeira integrando-o no perímetro da cidade.
E23	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Pequeno ajuste à delimitação da REN em área contígua a preexistências construtivas promovendo o remate do perímetro urbano., apoiado em vias infraestruturadas.
E24	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área de expansão urbana do Sargaçal, contígua ao atual perímetro urbano em vigor, permitindo reforçar a nucleação urbana numa área com apetência urbanística. Sobre esta área incide uma sugestão que visa o reconhecimento do uso do solo para fins urbanos/habitacionais
E25	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área necessária para ampliação das construções existentes da METSO (VALMET). Uma vez que as instalações têm forçosamente de ser contíguas às existentes, não existe possibilidade de ampliação fora da REN.
E26	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área decorrente da ponderação de participação da Discussão Pública, para acerto/ampliação de espaço urbano, criando uma frente urbana face a arruamento infraestruturado.
E27	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área decorrente da ponderação de participação da Discussão Pública, para ampliação de espaço urbano, junto a uma área onde existem equipamentos desportivos e onde se prevê a localização de um equipamento desportivo. Estes terrenos estão condicionados pelo regime florestal a norte e sul, sendo que aplicam-se os princípios inerentes à defesa da orla costeira e a Nascente/Norte da Estrada Florestal, a área está abrangida por um Plano de Pormenor destinado exclusivamente a equipamentos (PP Zona Lúdico-Desportiva da Cortegaça). O perímetro urbano de Cortegaça e a sua expansão encontra-se bastante consolidado (cerca de 95 %) restando poucas áreas livres.
E28	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área decorrente da ponderação de participação da Discussão Pública para realocização do Parque de Campismo de Cortegaça.
E30	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto do espaço urbano, no sentido de garantir uma profundidade uniforme. Área ajustada e corrigida de acordo com a C35.
E32	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Ampliação das instalações do Clube de Caça e Pesca de Ovar.
E33	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Colmatação da frente urbana com arruamento infraestruturado, decorrente da ponderação de participação da Discussão Pública. Ajuste no limite sul à C62.
E34	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Colmatação da frente urbana com arruamento infraestruturado, decorrente da ponderação de participação da Discussão Pública. Ajuste ao limite da C64.
E40	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Decorrente ponderação de participação da Discussão Pública. Corresponde a uma área de expansão da VALMET (METSO). Atendendo a que as novas edificações têm de ser contíguas às existentes, não há possibilidade de localização fora da REN.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E41	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto do espaço urbano, para perfazer uma profundidade de construção na área urbana de 30 metros.
E45	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto do espaço urbano, para perfazer uma profundidade de construção na área urbana de 30 metros.
E46	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Área decorrente da ponderação de participação da Discussão Pública, para ampliação do espaço urbano.
E47	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto do espaço urbano, no sentido de garantir uma profundidade uniforme. Exclusão de uma mancha de REN isolada do restante do restante sistema. Área remanescente da C114.
E49	Áreas de Máxima Infiltração e Dunas Litorais.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Trata-se de uma área com arruamento infraestruturado, adjacente à proposta C118 (que obteve parecer favorável). Ajuste aos 30 m, relativamente ao arruamento existente.
E52	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto do solo urbano, ajuste da mancha para os 30 m, relativamente ao arruamento existente.
E53	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto do espaço urbano, no sentido de garantir uma profundidade uniforme.
E54	Áreas de Máxima Infiltração.	Usos admitidos na categoria de espaço correspondente.	Acerto do espaço urbano, no sentido de garantir uma profundidade uniforme.